R. Luiz Lopes Gonzaga, 1855 - Bailto Sao Vicente - 88505-421 - 1745/1866

amfri@amfri.org.br

_





Contrato nº. 01/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI,** situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 — bairro São Vicente — Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Célio José Bernardino, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LDS PUBLICIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Frei Edmundo Piechozek — 4ª Avenida, nº.124, apto. 01, bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-104, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.044.709/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade via formato digital no programa Conexão Itajaí Açu no site "YouTube".

Parágrafo Primeiro: O Programa [estreias] vai ao ar sempre às terças-feiras e quintas-feiras, às 19:00 horas. A partir do momento em que o programa estiver disponível On Line ao público/usuário (cliente ou qualquer cidadão), sua reprise pode ser acessada via Canal de forma "infinita" em qualquer hora ou data, mediante o mesmo estiver conectado com sinal de internet para acompanhamento e visualização.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços de publicidade inclui:

- 1- VT INSTITUCIONAL (em caso do cliente disponibilizar);
- II Merchandising com apoio e logo marca do cliente;
- III Entrevista Bimestral (Programa completo 30 minutos/gravação externa+01 reprise);
- IV Divulgação das atividades em geral do cliente como: programação, agenda, eventos, em programas rotativos dentro de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato será contratado, pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Não haverá entre o pessoal envolvido na prestação dos serviços ora contratados e a CONTRATANTE qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.



836

R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655	-	Bailto Gao vicente	00000 121	,
(47) 3404-8000				

amfri@amfri.org.br





Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços aqui contratados.

Parágrafo Sexto: De acordo com a solicitação do CONTRANTE, o mesmo tem o direito de recebe uma cópia do programa em DVD para o seu arquivo, se assim desejar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Executivo da AMFRI, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

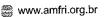
Pelos serviços acima descritos, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como relatório dos serviços desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente ao CONTRATADO, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pelo CONTRATADO, perante a CONTRATANTE.



R. Luiz Lopes Gonzaga, 1000	- Dailto Sao vicente	, - 00000 421	11710711700
(47) 3404-8000			

amfri@amfri.org.br





Parágrafo Segundo – A programação de pagamento poderá ser interrompida caso os serviços prestados pelo CONTRATADO não venham a ser realizados, total ou parcialmente, por solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

 I – A CONTRATADA fica obrigado a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela CONTRATANTE na execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou por qualquer motivo não seja aprovado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas.

Parágrafo Quarto - É dever da CONTRATADA caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao CITMAR sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Cabe à **CONTRATANTE** prover todas as informações necessárias para a execução dos serviços que serão efetuados pelo **CONTRATADO**;
- II Efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



R. Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - HAJANSC	XXXX
3404-8000	
amfri@amfri.org.br	AMFRÌ
www.amfri.org.br	

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência por prazo determinado, iniciando seus efeitos na data de assinatura do presente Termo, e findando na data de 03/10/2017, podendo ser renovado por necessidade, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O CONTRATADO isenta a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelos serviços prestados, correndo por sua conta e risco todos os projetos que vier a confeccionar, tendo total responsabilidade técnica por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para beneficio de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

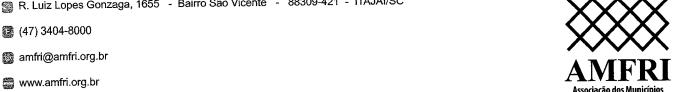
 segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;



mai.

un don e

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí



as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula. 11.

asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, III. agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).

certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do IV. cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete a CONTRATANTE a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itajai/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajai/SC, 03 de abril de 2017.

da Região da Foz do Rio Itaja

Célio José Bernardino

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

LDS PUBLICIDADE LTDA ME

LUCIAM DE

Contratado

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho

CPF - 039/610.939-03

Dionatan Batista de Lima CPF \ 084.046.609-99

De acordo com øs termos do Contrato

Henry Rossdeutscher

OAB/SC 15.289

